

Autoriza a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 ao orçamento vigente da Secretaria de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente da Secretaria de Agricultura, o crédito na importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações:

TÍTULO I — PODER EXECUTIVO

7.00.00 — Secretaria de Agricultura

7.01.00 — Gabinete do Secretário

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

PASSA DECr\$	110.000,00
PARACr\$	140.000,00
(Aumento: Cr\$ 30.000,00)		

3.1.4.0 — Encargos Diversos

PASSA DECr\$	27.000,00
PARACr\$	77.000,00
(Aumento: Cr\$ 50.000,00)		

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

PASSA DECr\$	25.000,00
PARACr\$	35.000,00
(Aumento: Cr\$ 10.000,00)		

7.02.00 — Departamento de Administração

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.2.0 — Material de Consumo

PASSA DECr\$	20.000,00
PARACr\$	35.000,00
(Aumento: Cr\$ 15.000,00)		

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

PASSA DECr\$	18.000,00
PARACr\$	33.000,00
(Aumento: Cr\$ 15.000,00)		

4.0.0.0 – Despesas de Capital
 4.1.0.0 – Investimentos
 4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações

PASSA DECr\$	5.000,00
PARACr\$	10.000,00
(Aumento: Cr\$ 5.000,00)		

4.1.4.0 – Material Permanente

PASSA DECr\$	2.000,00
PARACr\$	12.000,00
(Aumento: Cr\$ 10.000,00)		

7.03.00 – Departamento de Agricultura
 3.0.0.0 – Despesas Correntes
 3.1.0.0 – Despesas de Custeio
 3.1.2.0 – Material de Consumo

PASSA DECr\$	145.000,00
PARACr\$	165.000,00
(Aumento: Cr\$ 20.000,00)		

4.0.0.0 – Despesas de Capital
 4.1.0.0 – Investimentos
 4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações

PASSA DECr\$	5.000,00
PARACr\$	15.000,00
(Aumento: Cr\$ 10.000,00)		

7.04.00 – Depart. de Engenharia Rural
 3.0.0.0 – Despesas Correntes
 3.1.0.0 – Despesas de Custeio
 3.1.2.0 – Material de Consumo

PASSA DECr\$	32.000,00
PARACr\$	42.000,00
(Aumento: Cr\$ 10.000,00)		

4.0.0.0 – Despesas de Capital
 4.1.0.0 – Investimentos
 4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações

PASSA DECr\$	10.000,00
PARACr\$	20.000,00
(Aumento: Cr\$ 10.000,00)		

4.1.4.0 – Material Permanente

PASSA DECr\$	15.000,00
PARACr\$	20.000,00
(Aumento: Cr\$ 5.000,00)		

7.05.00 – Departamento de Ensino Técnico Profissional e de Treinamento

3.0.0.0 – Despesas Correntes
 3.1.0.0 – Despesas de Custeio
 3.1.2.0 – Material de Consumo

PASSA DECr\$	64.000,00
PARACr\$	74.000,00
(Aumento: Cr\$ 10.000,00)		

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1971.

CÉSAR CALS
 José Valdir Pessoa
 Josberto Romero de Barros